

Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 15/10/03  
LIDO  
Assessoria da Presidência

**REQUERIMENTO Nº RQ 707/2003, DE 2003**  
**(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

Protocolo Legislativo para registro e, em  
guisa, à ASSP.  
n 15/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Requer a distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 36, de 2003, que “estabelece critérios de localização e procedimentos para a implantação e funcionamento de infra-estrutura de telecomunicações no Distrito Federal, e dá outras providências”, às Comissões que especifica.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Deputados que este subscrevem vêm requerer a distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 à Comissão de Defesa do Consumidor, à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Educação e Saúde, em vista do disposto nos arts. 66, I, a, 68, I, c, e 69, I, a, respectivamente, do Regimento Interno.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 “estabelece critérios de localização e procedimentos para a implantação e funcionamento de infra-estrutura de telecomunicações no Distrito Federal, e dá outras providências”. A implantação de antenas, cabeamento, ductos e demais equipamentos e obras de telecomunicações é matéria atinente não só à defesa do meio ambiente, mas também à proteção da saúde humana, ao ordenamento urbano e à defesa do consumidor.

Conforme dispõe o RICL:

“Art. 66. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:  
I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:  
a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;

00215/10/03 15:35:15

...



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

*Art. 68. Compete à Comissão de Assuntos Fundiários:*

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*c) normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas;*

...

*Art. 69. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Segurança:*

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) saúde pública”.*

Ressalte-se, ainda, o que diz o art. 62 do Regimento:

*“Art. 62. ...*

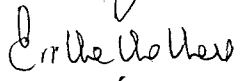
*Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma Comissão será distribuída às Comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de Comissão ou qualquer Deputado Distrital”.*

Isso posto, julgamos imprescindível que o Projeto de Lei Complementar nº 36/2003 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Educação e Saúde.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**  
**Líder da Bancada do PT**

  
**Deputada ARLETE SAMPAIO**  
**1ª Vice-Líder**

  
**Deputada ÉRIKA KOKAY**

  
**Deputado CHICO FLORESTA**

  
**Deputado PAULO TADEU**